Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.105

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.488.2000-46-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues

Alves, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhor Nelson da Silva Magalhães RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

REVISOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Infringência ao art. 29, inciso VII da Constituição Federal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar irregular a Prestação da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Nelson da Silva Magalhães - Presidente da Câmara Municipal à época, com fulcro no inciso III, alínea "b", do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93, por infringência ao art. 29, inciso VII da Constituição Federal. Decidiu-se, por maioria: 1) condenar o Senhor Nelson da Silva Magalhães, a devolver aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de **R\$ 9.684,58** (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), pagos indevidamente aos Senhores Vereadores; 2) aplicar multa ao Gestor de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido, nos termos do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a ser recolhida ao Tesouro Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal. Vencidos, em parte, o Conselheiro-Relator e o Conselheiro-Revisor, que votaram apenas pela irregularidade das Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro-.-.--

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 17 de janeiro de 2013

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/AC em exercício

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Revisor

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE